

TUE, 24 MAR 2020

Autorizada pela VISAPRESS para a reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos de imprensa, das publicações por esta representada, sendo interdita qualquer reprodução, mesmo que parcial.

Covid 19. Os auxílios do Estado em 9 pontos

O que são auxílios de Estado? Um auxílio de Estado é um qualquer apoio concedido pelo Estado a uma determinada empresa (p. ex. vantagens fiscais, subvenções, garantias), conferindo-lhe uma vantagem seletiva suscetível de afetar o comércio entre os Estados-membros da União Europeia. 2. Em que termos podem empresas beneficiar de auxílios de Estado? Os auxílios de Estado são, em princípio, proibidos, a não ser que sejam considerados compatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia. Procura-se, desse modo, eliminar distorções no mercado interno da União Europeia que sejam provocadas por intervenções públicas que beneficiem seletivamente determinadas empresas. Por norma, as medidas estatais devem ser notificadas à Comissão Europeia para que esta se pronuncie sobre a conformidade das mesmas com o quadro normativo aplicável, podendo os Estados, de seguida, em caso de pronúncia favorável, implementar as medidas notificadas. 3. Quais as vias ao dispor dos Estados para apoio à liquidez das empresas? Além dos apoios passíveis de ser concedidos pelo Estado à luz do novo quadro temporário adotado pela Comissão Europeia (ver pontos 5 e seguintes infra), os Estados podem ajudar as empresas com problemas de liquidez, nomeadamente, das seguintes formas: 1. Se os Estados Membros decidirem adotar medidas aplicáveis a todas as empresas, como por exemplo a extensão dos prazos para entrega da declaração do IRC ou para pagamento das contribuições para a segurança social, as medidas não são seletivas porque são aplicáveis a todas as empresas – assim, não constituem auxílios de Estado. 2. De acordo com o Regulamento De Minimis, existem apoios que são tão reduzidos que não são suscetíveis de afetar o mercado interno. 3. Em paralelo, o Regulamento Geral de Isenção por Categoria identifica um conjunto de auxílios, dirigidos nomeadamente a PME, que são considerados compatíveis com o mercado interno. 4. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 107.º do TFUE, são compatíveis com o mercado interno os auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos extraordinários, como o que estamos atualmente a viver. 5. Também no que diz respeito à reestruturação de empresas, a Comissão dispõe de uma vasta prática decisória que considera compatíveis com o mercado interno certos auxílios destinados a apoiar, nomeadamente, empresas em dificuldade. A este respeito, assume ainda particular relevo o procedimento previsto na Comunicação relativa a auxílios estatais de emergência. 6. Na eventualidade de vir a ser necessário, os Estados Membros poderão prestar apoio ao setor bancário, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 107.º do TFUE. Que medidas de apoio às empresas não necessitam de ser aprovadas previamente pela Comissão Europeia? Desde logo, as medidas de apoio às empresas que não sejam seletivas ou se insiram no âmbito do Regulamento Geral de Isenção por Categoria ou Regulamento De Minimis não necessitam de ser previamente notificadas à Comissão. 5. Em que consiste o novo quadro temporário relativo às medidas estatais destinadas a apoiar a economia em virtude da Pandemia de Covid-19? No dia 19 de março, a Comissão flexibilizou as regras relativas a Auxílios de Estado para que os Estados possam fazer frente às repercussões da Pandemia de Covid-19 na economia e nas vidas das empresas e dos cidadãos. 6. Que tipo de financiamento podem empresas receber ao abrigo do quadro temporário? De entre as várias medidas, destacam-se: 1. Apoios, prestados sob a forma de subvenções, adiantamentos reembolsáveis ou vantagens fiscais, até EUR 800 000 por empresa, na maioria dos setores económicos, perante necessidades de liquidez urgentes; 2. Garantias estatais a empréstimos de empresas, definindo-se, entre outras possibilidades, prémios de garantia mínimos para o efeito: Tipo de beneficiário Margens para empréstimos com uma maturidade de 1 ano Margens para empréstimos com uma maturidade de 2-3 anos Margens para empréstimos com uma maturidade de 4-6 anos PMEs 25 pontos de base 50 pontos de base 100 pontos de base Grandes Empresas 50 pontos de base 100 pontos de base 200 pontos de base 3. Auxílios a empresas na forma de taxas de juro bonificadas para empréstimos. Os empréstimos podem ser concedidos a taxas de juro que sejam pelo menos iguais à taxa de base (IBOR a um ano ou equivalente publicada pela Comissão) vigente a 1 de janeiro de 2020, acrescidas de margens idênticas àquelas identificadas na tabela supra; 4. Garantias estatais a empréstimos ou na forma de taxas de juro bonificadas podem ser concedidas não apenas diretamente a empresas, mas também através de instituições de crédito ou outras instituições financeiras; 5. Seguros de crédito à exportação a curto prazo, mediante a apresentação de elementos de prova quanto à indisponibilidade de cobertura do risco no mercado dos seguros privados. Adicionalmente, a Comissão declara-se disponível para aprovar auxílios destinados a compensar empresas por danos que se relacionem diretamente com a pandemia de covid-19. 7. Que empresas podem beneficiar de apoio estatal ao abrigo do quadro temporário? Empresas que não se encontravam em situação de dificuldade a 31 de dezembro de 2019 mas que estão ou irão enfrentar dificuldades como resultado do surto de covid-19. 8. Até quando poderão empresas beneficiar de apoio estatal ao abrigo do quadro temporário? Até ao final de dezembro de 2020, podendo ser avaliada a necessidade da sua extensão temporal. 9. Quais as medidas já aprovadas pela Comissão ao abrigo do quadro temporário? Desde que adotou o quadro temporário, a Comissão já declarou como compatíveis com o mercado interno medidas de apoio estatal em França, Itália, Alemanha, Dinamarca e Portugal. No que toca a Portugal, a Comissão aprovou o esquema de garantias no valor de EUR 3 000 000 000 (3 mil milhões de euros), que pretende ajudar PME e midcaps no setor do turismo, restauração e indústrias extrativa e de manufatura na obtenção de empréstimos bancários que visam a resolução de problemas de liquidez. *Sócio coordenador da área de Europeu e Concorrência da PLMJ

COUNTRY Portugal
LANGUAGE Portuguese

FREQUENCY Daily
MONTHLY UNIQUE VISITORS 936,676.0
IMPRESSIONS 23,417
AVE \$8,664
SENTIMENT Neutral